



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE Abril DE 2014.

*Renova a composição do Conselho Deliberativo
do Reserva Extrativista do Rio Jutai, no estado
do Amazonas.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985/2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 16 de julho de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Portaria IBAMA nº 56, de 27 de julho de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003713/2013-50;

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai, com a finalidade de contribuir para efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto de Desenvolvimento Agropecuária e Florestal do Amazonas – IDAM, sendo um titular e um suplente;
- c) Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;
- d) Prefeitura Municipal de Jutai, sendo um titular e um suplente;
- e) Câmara Municipal de Vereadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;
- f) Fundação de Vigilância e Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Prelazia de Tefé - Coordenação Pastoral, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação dos Produtores de Jutai - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;
- c) Sindicato dos Pescadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutai - STRJ, sendo um titular e um suplente;
- e) Comunidade São Raimundo do Piranha, sendo um titular e um suplente;
- f) Comunidade Pururé sendo um titular e um suplente;
- g) Comunidade Novo São João do Acural, sendo um titular e um suplente;
- h) Comunidade São João do Mural, sendo um titular e um suplente;
- i) Comunidade Carirú, sendo um titular e um suplente;
- j) Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;
- k) Comunidade Marauá, sendo um titular e um suplente;
- l) Comunidade São Francisco do Cazuza, sendo um titular e um suplente;
- m) Comunidade Bordalé, sendo um titular e um suplente;
- n) Comunidade Monte Tabor, sendo um titular e um suplente;
- o) Comunidade Cristo Defensor, sendo um titular e um suplente;
- p) Comunidade São Bento, sendo um titular e um suplente;
- q) Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;



- r) Comunidade Bacabal do Riozinho, sendo um titular e um suplente;
- s) Comunidade Vila Efraim, sendo um titular e um suplente;
- t) Comunidade Bate Bico, sendo um titular e um suplente;
- u) Comunidade Porto Belo, sendo um titular e um suplente;
- v) Comunidade Novo Apostolado de Jesus, sendo um titular e um suplente;
- w) Comunidade Vila Cristina, sendo um titular e um suplente;
- x) Comunidade Novo Cruzeiro, sendo um titular e um suplente;
- y) Comunidade Novo Porto Central, sendo um titular e um suplente;
- z) Comunidade Novo Santo Antônio, sendo um titular e um suplente; e
- aa) Comunidade Boa Vista, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista do Rio Jutai, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.


§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	65
Seção	1
Pág.	127/128
de	04 / 04 / 14



Art. 10º. Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, cinco dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNCG, tais como:

I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
II - condução de pesquisadores, de acordo com solicitação da chefia do PNCG;

III - condução de grupos em atividades promovidas pelo PNCG;

IV - condução de grupos de alunos em atividades didáticas no interior do PNCG;

V - monitoramento ambiental, combate ao fogo.

Art. 11. O PNCG deverá oferecer, sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 12. O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita, prevenindo-os de situações evidentes de risco;

II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o PNCG e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo e a prevenção de queimadas, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

IV - distribuir, sempre que disponível material impresso fornecido pelo PNCG contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V - estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) abrigo impermeável;
b) suprimento de água potável;
c) lanterna;

d) ração de alimento;
e) estojo de Primeiros Socorros;

f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plano do PNCG);

g) possuir meio próprio de comunicação (celular, rádio, outros).

VI - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII - informar à Administração do PNCG, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao PNCG.

§ 2º. O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 13. Independentemente de prazo e do disposto no artigo 8º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado, no caso do cometimento de infrações graves, ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para o visitante ou para a unidade de conservação.

Art. 14. A chefia do PNCG deverá, em conjunto com o conselho gestor da unidade, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas neste capítulo.

Art. 15. As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNCG serão analisadas e julgadas pela chefia do PNCG, em conjunto com a comissão instituída, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - suspensão da Autorização de Uso por trinta dias;
III - suspensão da Autorização de Uso por cento e vinte dias;

IV - cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antitética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização de Uso e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do PNCG, em conjunto com a comissão definida no artigo 14, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chococaré-Mato Grosso, no estado do Pará/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha Chococaré-Mato Grosso, no estado do Pará/PA;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando a Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Chococaré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 04, de 31 de maio de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chococaré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 05, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chococaré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 06, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chococaré-Mato;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000357/2014-01, resolve:

Art. 1º. O art. 2º, incisos I a XX e seus parágrafos, da Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 2007, seção 1, pág. 112, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Chococaré-Mato Grosso é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA, sendo um titular e um suplente;

c) Câmara Municipal de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;

d) Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER, sendo um titular e um suplente;

b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém Novo/PA-STTR, sendo um titular e um suplente;

c) Central das Associações de Usuários das Reservas Extrativistas Marinhas do Litoral Paraense - CAUREM, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Chococaré-Mato Grosso - AUREM/C-MG, sendo um titular e um suplente;

e) Conselho Deliberativo Resex Maracanã, sendo um titular e um suplente;

f) Colônia de Pescadores de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;

g) Pólo Bacuriteua, sendo um titular e um suplente;

h) Pólo Sede, sendo um titular e um suplente;

i) Pólo Pedrinha, sendo um titular e um suplente;

j) Pólo Pari-Miri, sendo um titular e um suplente;

k) Pólo Chococaré, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha Chococaré-Mato Grosso a quem compete indicar seu suplente."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Renova a composição do Conselho Deliberativo do Reserva Extrativista do Rio Jutai, no estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985/2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 16 de julho de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Portaria IBAMA nº 56, de 27 de julho de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003713/2013-50; RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai, com a finalidade de contribuir para efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Desenvolvimento Agropecuária e Florestal do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

c) Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;

d) Prefeitura Municipal de Jutai, sendo um titular e um suplente;

e) Câmara Municipal de Vereadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

f) Fundação de Vigilância e Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Prelazia de Tefé - Coordenação Pastoral, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Produtores de Jutai - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;

c) Sindicato dos Pescadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutai - STRJ, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidade São Raimundo do Piranha, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade Pururé sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade Novo São João do Acural, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidade São João do Mural, sendo um titular e um suplente;

i) Comunidade Cairir, sendo um titular e um suplente;

j) Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;

k) Comunidade Marauá, sendo um titular e um suplente;

l) Comunidade São Francisco do Cazuza, sendo um titular e um suplente;

m) Comunidade Boralde, sendo um titular e um suplente;

n) Comunidade Monte Tabor, sendo um titular e um suplente;

o) Comunidade Cristo Defensor, sendo um titular e um suplente;

p) Comunidade São Bento, sendo um titular e um suplente;

q) Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

r) Comunidade Bacabal do Riozinho, sendo um titular e um suplente;

s) Comunidade Vítia Efraim, sendo um titular e um suplente;

t) Comunidade Bate Bico, sendo um titular e um suplente;

u) Comunidade Porto Belo, sendo um titular e um suplente;

v) Comunidade Novo Apostolado de Jesus, sendo um titular e um suplente;

w) Comunidade Vila Cristina, sendo um titular e um suplente;

x) Comunidade Novo Cruzeiro, sendo um titular e um suplente;

y) Comunidade Novo Porto Central, sendo um titular e um suplente;



z) Comunidade Novo Santo Antônio, sendo um titular e um suplente; e

aa) Comunidade Boa Vista, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista do Rio Jutai, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 27, inciso XVII, alínea "g" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que o horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014 se encerrará às 12h30min (horário de Brasília), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, além daqueles necessários à realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º As repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional observarão os feriados, pontos facultativos e reduções de expediente declarados pelo poder público municipal, estadual ou distrital nas datas e localidades onde se realizarão as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 20, de 12 de agosto de 2013, para Acre, Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013, para Bahia, Portaria nº 14, de 10 de junho de 2013, para Ceará e Maranhão e Portaria nº 9, de 23 de abril de 2013, para Tocantins.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 20, de 12 de agosto de 2013, para Acre, Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013, para Bahia, Portaria nº 14, de 10 de junho de 2013, para Ceará e Maranhão e Portaria nº 9, de 23 de abril de 2013, para Tocantins, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados);

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$/m²

UF	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ESQUADRIA EXTERNA	FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco
	Produtividade 600 m²	Produtividade 1.200 m²	Face interna/Face externa sem	Face externa com exposição a situação de risco

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014040400232

	exposição a situação de risco		Produtividade 220 m²		Produtividade 110 m²			
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo		
AC	3,51	4,31	1,75	2,15	0,80	0,98	0,18	0,23
BA	3,63	4,41	1,82	2,21	0,83	1,01	0,17	0,21
CE	3,56	4,35	1,78	2,18	0,81	0,99	0,16	0,20
MA	3,55	4,39	1,78	2,19	0,81	1,00	0,17	0,21
TO	3,48	4,26	1,74	2,13	0,79	0,97	0,29	0,37

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 8, de 19 de abril de 2013 para a Unidade Federativa do Paraná.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Paraná, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 8, de 19 de abril de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.